



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 624, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 93,
de 3 de novembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o *caput* dos artigos 18 e 19 e acrescenta parágrafo único ao artigo 23, todos da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Conselho Superior do Ministério Público, órgão deliberativo e supervisor das atividades dos membros da Instituição, é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de seu presidente, pelo Corregedor-Geral e por 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos para um mandato de 2 (dois) anos dentre aqueles que não estejam afastados da carreira.”

.....

“Art. 19. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público serão eleitos na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, em dias alternados, de modo que, primeiramente, todos os membros do Ministério Público escolham, por meio de voto plurinominal, 3 (três) Procuradores de Justiça e, posteriormente, o Colégio de Procuradores eleja 2 (dois) outros Procuradores de Justiça para preenchimento das vagas remanescentes.”

.....

“Art. 23

Parágrafo único. Se ocorrer vacância antes do término do biênio e não houver mais suplente a ser empossado, o Colégio de Procuradores de Justiça elegerá, dentre os seus membros, os Conselheiros necessários à sua composição plena, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º. Altera o artigo 54 e o § 3º, e, ainda, inclui o § 4º na Lei Complementar nº 93, de 1993, conforme a seguinte redação:

“Art. 54. As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com, pelo menos, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas nesta Lei Complementar:

.....

§ 3º. As atribuições da Promotoria de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 4º. A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador